



MUNICÍPIO DE MERCEDES ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO

ESPÉCIE: _____

EDITAL Nº: 224/2020

MODALIDADE/Nº: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DE COVID-19 E DEN-
GUE, PARA UTILIZAÇÃO EM ATENDIMENTOS REALIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE MERCEDES

DATA: 08 / OUTUBRO / 2020



Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

De: Arlete Martins – Secretária de Saúde

Para: Marcelo Dieckel – Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.

Interessado: Secretaria de Saúde.

Objeto a ser licitado: Aquisição de testes rápidos para detecção de COVID-19 e dengue, para utilização em atendimentos realizados nas unidades de saúde do Município de Mercedes.

Especificações e Valor do Objeto:

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	150	unid	Teste rápido Coronavírus COVID – IGG/IGM	54,50	8.175,00
2	150	unid	Teste rápido dengue – IGG/IGM	8,50	1.275,00
TOTAL R\$					9.450,00

Valor total do objeto: R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Motivação:

- a) Em razão do enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente do Coronavírus - Covid-19, do qual decorreu o significativo aumento da demanda pelos serviços públicos de saúde, faz-se necessária a urgente aquisição de testes rápidos para diagnósticos e melhor controle de casos;
- b) Em razão da ocorrência de dias de calor intenso e a proximidade do verão, estima-se que casos de dengue passem a ser verificados. Os sintomas da mesma podem ser confundidos com os sintomas da COVID-19, e a aquisição de testes permitirá a identificação precisa da doença que porventura acometa munícipes que buscarem atendimento nas unidades de saúde do Município.

Método de execução: Fornecimento.

Dotação orçamentária:

02.007.10.301.0006.2028 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 333903035

Fonte de recurso: 1019; 20494

Valor para execução do objeto: O valor máximo para a execução do objeto é de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Mercedes, 08 de outubro de 2020.

Arlete Martins

SECRETARIA DE SAÚDE



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Mercedes, 05 de Outubro de 2020

Solicitação

Diante do cenário atual duvidoso e inconstante com enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus Covid-19, conforme lei federal N °13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020 que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, a Secretaria Municipal de Saúde de Mercedes visando a proteção e evitando o contágio entre os profissionais de saúde que atuam diretamente na linha de frente na pandemia, bem como a realização de teste rápido dos pacientes em que o exame RT-PCR não se enquadre no período oportuno de coleta(até o 7º dia de sintomas). Vale lembrar também que o verão se aproximando os casos de dengue tendem a aumentar, e os sintomas da dengue e Covid são semelhantes por isso é importante o diagnóstico rápido e preciso da doença para um tratamento em tempo oportuno.

Assim sendo a Secretaria Municipal de Saúde solicita a Autorização para abertura de Processo de Dispensa de Licitação para compra de testes rápidos IGG e IGM de dengue e Covid-19. Certo da compreensão desde já agradeço.


Katia Loffi Martins

Katia L. Martins
Enfermeira
Coren-239786

Enfermeira da Epidemiologia


Adelete Becker

Presidente Do Conselho Municipal de Saúde



À
Prefeitura Municipal de Mercedes - PR
Setor de Compras

COTAÇÃO DE PREÇOS

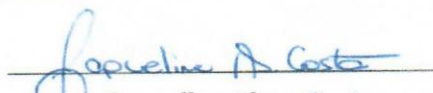
A empresa **NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 34.772.843/0001-28, com sede na Rua Cuiabá, 5018 - sala 02, Alto Alegre, Cascavel/PR, apresenta abaixo cotação de preços para compra imediata:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	150	Unid	Teste rápido Corona Virus COVID - IGG/IGM marca: MEDTESTE	R\$ 54,50	R\$ 8.175,00
2	150	Unid	Teste rápido Dengue IGG/IGM - marca: MEDTESTE	R\$ 8,50	R\$ 1.275,00
Valor Total:					R\$ 9.450,00

Nove Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais

Validade do orçamento:	5 (cinco) dias.
Prazo de entrega:	7 (sete) dias.
Condições de pagamento:	30 (trinta) dias.

Cascavel-PR 05/10/2020


Jaqueline Alves Costa
Rg.: 8.594.982-9/SSP-PR

NOVA OESTE DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 34.772.843/0001-28

Rua Cuiabá, 5018 - sala 02, Alto Alegre
Cascavel - Paraná

REALMED

Realmed Distribuidora Ltda

Rua Belo Horizonte, 2150 Alto Alcgrc
Cascavel-PR CEP: 85 802-010 Fone (45)3039-3076
CNPJ: 17.263.792/0001-90 I.E. 9061647284
Email: realmeddistribuidora@hotmail.com

À
PREFEITURA DE MERCEDES

COTAÇÃO

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Unitário	Total
1	50	Unid.	TESTE COVID IGG/IGM	MEDTEST	R\$ 72,500	R\$ 3.625,00
						R\$ 3.625,00


JSP

10.875,00

CASCADEL, 06 DE OUTUBRO DE 2020
VALIDADE DA PROPOSTA: 10 DIAS

Atenciosamente,

Alexandre


Alexandre de Alcântara Silva
CPF/RG: 045.220.139-06 / 8.162.243-4


17.263.792/0001-90
I.E. 906 16472-84
REALMED DISTRIBUIDORA
LTDA - EPP.
R. Belo Horizonte, 2150 - S. 02 / Alto Alegre
85802-010 CASCAVEL - PR



Distribuidora de Produtos Hospitalares

**PHARMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA**

Rua Joaquim Távora, 2983

Bairro: PQ São Paulo

CEP: 85803-750

Cascavel - Paraná

Telefone: (45) 3035-1935

CNPJ: 20.138.626/0001-76

À Prefeitura de Mercedes/PR

Segue abaixo cotação conforme solicitado:

Item	Qtde.	Und.	Descrição dos Produtos	Vi. Unit	Vi. Total
1	150	UNID	Teste COVID IGG/IGM	59,800	8.970,00
2	150	UNID	Teste DENGUE IGG/IGM	9,700	1.455,00
					10.425,00

Cascavel, 05 de outubro de 2020.

20.138.626/0001-76

PHARMED DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Rua Ponta Grossa, 3188 - Sala A
São Cristóvão

CEP: 85.816-270 • Cascavel • PR

TOLEMED - RINALDI COGO LTDA. Me
 MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES - ORTOPÉDICOS
 ODONTOLÓGICOS E DIST. DE MEDICAMENTOS
 CNPJ. 07.269.677/0001-79 - I.E. 90336358-40
 ALVARÁ - 248151



Proporcionando bem estar!

(45) 3252-0824
 www.tolemed.com.br
 0800 600 0824

ANEXO I

PLANILHA DE PROPOSTAS DE PREÇOS

Ao Pregoeiro

PREFEITURA DE MERCEDES-PR		
	INSCRIÇÃO ESTADUAL	90.336.358-40
	ALVARÁ	248151
Proponente: RINALDI & COGO LTD	CNPJ	07.269.677/0001-79
Endereço: Rua Almirante Barroso 2337 Centro Toledo-PR		

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qtde	Mx.Un.	Marca	V.Unit	Total
1	MEDTESTE Teste Rápido Covid (IGG/IGM)	Und.	150		LABOR IMPORT	R\$ 65,50	R\$ 9.825,00
2	MEDTESTE Teste Rápido Dengue (IGG/IGM)	Und.	150		WAMA	R\$ 10,90	R\$ 1.635,00
	:<X>:<X>:<X>:<X>:<X>:<X>:<X>:<X>:<X>:	:<X>:	:<X>:	:<X>:		:<X>:	R\$ 11.460,00
							R\$ 11.460,00

ESTANDO DE ACORDO COM OS TERMOS DO ATO CONVOCATÓRIO E COM A LEGISLAÇÃO NELE INDICADA, PROPOMOS FORNECER OS OBJETOS COM OS VALORES ACIMA DESCRITOS, COM PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA PARA 60 (SESSENTA) DIAS, PRAZOS DE ENTREGA, PGTOS. E DEMAIS ITENS CFE. EDITAL.

TOLEMED - RINALDI COGO LTDA. Me
MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES - ORTOPÉDICOS
ODONTOLÓGICOS E DIST. DE MEDICAMENTOS
CNPJ. 07.269.677/0001-79 - I.E. 90336358-40
ALVARÁ - 248151

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qtde	Mx.Un.	Marca	V.Unit	Total
------	------------------------	------	------	--------	-------	--------	-------

NOS PREÇOS UNITÁRIOS ESTÃO INCLUÍDOS, ALÉM DO LUCRO, TODAS AS DESPESAS E CUSTOS COMO FRETE, EMBALAGEM, SEGURO, TRIBUTOS DE QUALQUER NATUREZA E TODAS AS DEMAIS DESPESAS, DIRETAS OU INDIRETAS, RELACIONADAS COM O FORNECIMENTO DO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO.

AG. 0587-8 - C/C 37.861 - 5 - BANCO DO BRASIL S/A

>>PRAZO DE ENTREGA: 10 (cinco) dias após a solicitação

>>PRAZO DE PAGAMENTO: em até 30 (trinta) dias após a entrega.

TOLEDO PR, 05 DE OUTUBRO DE 2020

07.269.677/0001-79
90336358-40
RINALDI & COGO LTDA
RUA ALM. BARROSO, 2337-SL. 02-CENTRO
(45) 3252-0824-CEP: 85900-020-TOLEDO-PR

TOLEMED DIST. MEDICAMENTOS
Rinaldi & Cogo Ltda - C.N.P.J:
07.269.677/0001-79



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ofício n.º 224/2020

Mercedes, 08 de outubro de 2020.

Exma. Senhora Prefeita,

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório n.º 224/2020, na modalidade DISPENSA n.º 91/2020, que tem por objeto aquisição de testes rápidos para detecção de COVID-19 e dengue, para utilização em atendimentos realizados nas unidades de saúde do Município de Mercedes.

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.007.10.301.0006.2028 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 333903035

Fonte de recurso: 1019, 20494

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Marcelo Dieckel
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DE: MARCELO DIECKEL – Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

PARA: CLECI M. RAMBO LOFFI – Prefeita



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Parecer n.º 224/2020

Mercedes, 08 de outubro de 2020.

Ilmo. Sr. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças,

Considerando as informações e parecer contido no presente processo administrativo **AUTORIZO** o Processo Licitatório n.º 224/2020, na modalidade DISPENSA n.º 91/2020, que tem por objeto aquisição de testes rápidos para detecção de COVID-19 e dengue, para utilização em atendimentos realizados nas unidades de saúde do Município de Mercedes.

Anexo ao presente, a Portaria n.º 282/2020, na qual estão designados os membros da Comissão de Abertura e Julgamento, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.


Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA

DE: CLECI M. RAMBO LOFFI – Prefeita

PARA: MARCELO DIECKEL – Secretário de Planejamento, Administração e Finanças



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PORTARIA N.º 282/2020.

DATA: 17 DE JULHO DE 2020.

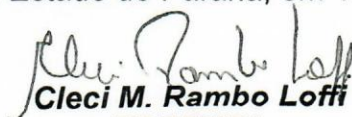
A Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do disposto no Art. 71, II, "c" da Lei Orgânica do Município e para atendimento ao disposto no artigo 51 do Decreto Lei n.º. 8.666/93,

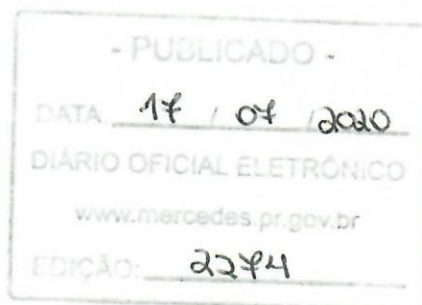
RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR Jéssica Gabriele Finckler, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 12.857.209-0 SSP/PR, Jaqueline Stein, portadora de Cédula de Identidade RG n.º. 7.785.147-0 SSP/PR e Nilma Eger, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 6.475.622-2 SSP/PR, servidoras públicas Municipais, como membros titulares; Jucimara Carine Biscaro, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 10.307.014-7 SSP/PR, Marcelo Dieckel, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.432.814-6 SSP/PR, Jakson Felipe Winkelmann, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 13.516.504-2 SSP/PR, Juliana Schueroff, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 12.771.728-1 SSP/PR, Tais Finckler, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 12.767.229-6 SSP/PR, Sidiane Weiss, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 8.678.249-9 e Walter Luis Friedrich, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 3.932.567-5 SSP/PR, servidores públicos Municipais, como membros suplentes, para que constituam a Comissão Permanente de abertura e julgamento das LICITAÇÕES, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 17 de julho de 2020.


Cleci M. Rambo Loff
PREFEITA





Município de Mercedes

Estado do Paraná

Dispensa de Licitação nº 91/2020

MUNICÍPIO DE MERCEDES
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO DE DISPENSA N.º 91/2020
TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

ENTIDADE PROMOTORA: Município de Mercedes
INTERESSADO: Secretaria de Saúde.

1 – Preâmbulo

– O MUNICÍPIO DE MERCEDES, pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 282/2020, com a devida autorização expedida pela Sra. Cleci M. Rambo Loffi, Prefeita, exarada em 08/10/2020, de conformidade com a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação aplicável, torna pública o processo de Dispensa nº 91/2020, no dia 09/10/2020, às 08h30min (oito horas e trinta minutos), na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, objetivando a aquisição de testes rápidos para detecção de COVID-19 e dengue, para utilização em atendimentos realizados nas unidades de saúde do Município de Mercedes, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

2 – Objeto

2.1 - O presente processo de Dispensa tem por objeto a aquisição de testes rápidos para detecção de COVID-19 e dengue, para utilização em atendimentos realizados nas unidades de saúde do Município de Mercedes, conforme descrição abaixo:

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	150	unid	Teste rápido Coronavírus COVID – IGG/IGM	54,50	8.175,00
2	150	unid	Teste rápido dengue – IGG/IGM	8,50	1.275,00
TOTAL R\$					9.450,00

Valor total do objeto: R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

3 – Motivação

3.1 – Em razão do enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente do Coronavírus - Covid-19, faz-se necessária a aquisição de testes rápidos para diagnóstico de casos suspeitos, de forma a agilizar o início do tratamento, bem como, mitigar a transmissão, com a colocação do paciente em isolamento. Por outro lado, em razão da ocorrência de dias de calor intenso e a proximidade do verão, estima-se que casos de dengue passem a ser verificados. Os sintomas da mesma podem ser confundidos com os sintomas da COVID-19, e a aquisição de testes permitirá a identificação precisa da doença que porventura acometa munícipes que buscarem atendimento nas unidades de saúde do Município.

3.2 - Considera-se, fundamenta e justifica a contratação pretendida:

- a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional

Página 1 de 12



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Dispensa de Licitação nº 91/2020

(ESP/II);

- a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020
- o Decreto n.º 4230, de 16 de março de 2020, e alterações posteriores, do Governo do Estado do Paraná;
- o Decreto n.º 4298, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que declara situação de emergência em todo o território paranaense;
- o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, do Congresso Nacional, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n.º 93, de 18 de março de 2020;
- a Portaria MS/GM nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);
- a Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
- o Decreto Estadual n.º 4.319, de 23 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19;
- O Decreto Legislativo n.º 1, de 24 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná, encaminhada por meio da Mensagem n.º 15, de 23 de março de 2020;
- o Plano de Contingência COVID-19, da Secretaria Municipal de Saúde de Mercedes;
- o Decreto Municipal n.º 112/2020 (cópia anexa), que declara estado de calamidade pública no Município de Mercedes, em virtude do desastre classificado e codificado como doenças infecciosas virais (15110), decorrente do novo coronavírus (COVID-19);
- a confirmação de 03 (três) casos ativos de contaminação pelo COVID-19 no Município de Mercedes e 09 (nove) casos suspeitos, consoante boletim da Secretaria de Saúde de 06/10/2020;
- que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

4 – Regime de Execução

4.1 – Fornecimento.

5 – Do Preço e da Razão de Escolha do Fornecedor

5.1 – O Preço a ser pago pelo objeto é de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Dispensa de Licitação nº 91/2020

5.1.1 – O preço a ser pago corresponde ao menor valor obtido em regular pesquisa de preços.

5.2 – A razão de escolha do fornecedor repousa na apresentação da menor proposta de preços, obtida em regular pesquisa, aliado ao preenchimento dos requisitos de habilitação.

6 – Documentação Referente à Habilitação:

6.1 - A documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal e outros documentos deverá conter, sequencialmente:

6.1.1 - Para Comprovação da Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou Contrato Social Consolidado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

b) No caso de Sociedade Simples, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação (CICAD), ou Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição de Nome Empresarial ou CNPJ no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

g) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante apresentação de CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

Obs 1: A Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para este procedimento, constitui documento hábil para a comprovação da regularidade fiscal da licitante.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Dispensa de Licitação nº 91/2020

Obs 2: Para efeito de verificação da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou dos próprios documentos, serão consideradas válidas aquelas emitidas no período de 90 (noventa) dias que antecedem a data do presente procedimento.

7 – Condições de Pagamento

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do fornecimento do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

7.2 - O pagamento decorrente da prestação dos serviços do objeto do presente processo de dispensa correrá por conta dos recursos da dotação orçamentária:

02.007.10.301.0006.2028 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 333903035

Fonte de recurso: 1019, 20494

8 – Validade da Proposta

8.1 - A proposta da contratada terá o prazo de validade mínimo de 10 (dez) dias.

9 – Prazo de Vigência

9.1 - O prazo de vigência do presente processo é de 02 (dois) meses, a contar da data de celebração do instrumento contratual, e poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 4-H da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação a da pela Lei n.º 14.035, de 11 de agosto de 2020.

10 – Prazo de Execução

10.1 - O prazo de execução do objeto é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de emissão da Ordem de Compra, e poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 4-H da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação a da pela Lei n.º 14.035, de 11 de agosto de 2020.


11 –Do Fundamento Legal.

11.1 – A presente dispensa é formalizada com base no art. 24, II e IV, da Lei Nacional n.º 8.666/93, e no art. 4º e seguintes da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

12 – Da minuta Contratual.

12.1 – Consta do Anexo I deste edital a minuta do instrumento de contrato a ser celebrado.

Mercedes, 08 de outubro de 2020.


Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Dispensa de Licitação n° 91/2020

ANEXO I MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx.

Contrato n.º XX/2020
Identificação: XXX2020

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º. 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º. 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, isenta de Inscrição Estadual, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º. xxx, CEP xx.xxx-xxx, Centro, na Cidade de xxxxxxxx, Estado do xxxxxxxx neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, Sra. xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º. xxx, CEP xx.xxx-xxx, Centro, na Cidade de xxxxxxxx, Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade n.º. x.xxx.xxx-x, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º. xxx.xxx.xxx-xx, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º. 8.666/93 e Legislação pertinente, das condições da Dispensa de Licitação n.º. xx/2020, da proposta da contratada, datada de xx/xx/2020, e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual aquisição de testes rápidos para detecção de COVID-19 e dengue, para utilização em atendimentos realizados nas unidades de saúde do Município de Mercedes, de acordo com as características e demais condições definidas no Edital de Dispensa n.º xx/2020 e em seus Anexos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme consignado a seguir:

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	150	unid	Teste rápido Coronavírus COVID – IGG/IGM	54,50	8.175,00
2	150	unid	Teste rápido dengue – IGG/IGM	8,50	1.275,00
TOTAL R\$					9.450,00

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 O de vigência é de 02 (dois) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento contratual, e poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de

Página 5 de 12



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Dispensa de Licitação nº 91/2020

junho de 1993, e art. 4-H da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação a da pela Lei n.º 14.035, de 11 de agosto de 2020.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DESPESA:

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.007.10.301.0006.2028 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 33903035

Fonte de recurso: 1019, 20494

5 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1. O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do Edital e assinatura do responsável pela Secretaria licitante em seu verso, bem como apresentar os dados bancários necessários para que o Município de Mercedes efetue os pagamentos devidos ao fornecedor.

5.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do fornecimento do objeto, mediante apresentação de recibo/nota fiscal.

5.2.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

5.3 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

5.4 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 A entrega do objeto deverá se dar em até 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão de Ordem de Compra, junto às dependências do Centro de Saúde da sede municipal, situado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 707, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.

6.2 Todas as despesas com relação ao objeto correrão por conta da CONTRATADA.

6.3 O objeto será recebido nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

6.3.1 No ato da entrega, o objeto será recebido provisoriamente, para fins de posterior análise de sua regularidade.

6.4 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Dispensa de Licitação nº 91/2020

de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação da não aceitação, sem ônus para o Município de Mercedes e sem prejuízo de eventual sanção, a ser aplicada em sede de regular procedimento administrativo.

7 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação do serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;

7.1.2. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do Contrato;

7.1.3. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas e defeitos verificados;

7.1.4. Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos;

7.1.5 Assegurar a integridade dos bens locados, não utilizando fita adesiva dupla face, colas, silicones ou outros materiais abrasivos, bem como perfurar o material;

7.1.6 Responsabilizar-se por qualquer dano e/ou perda de material ou bem da Contratada, decorrente do mau uso do mesmo;

7.1.7 Responsabilizar-se por acidentes, danos materiais e/ou pessoais, causados em decorrência de alterações nos estandes, instalação de decoração ou equipamentos elétricos ou falhas na estrutura do local da montagem do estande.

8 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

8.1.2. Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

8.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.4. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

8.1.5. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do processo de dispensa de licitação e deste instrumento contratual;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Dispensa de Licitação n° 91/2020

8.1.6. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo município de Mercedes;

8.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto ou do defeito deste;

8.2.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;

8.2.9. Comunicar por escrito o MUNICÍPIO qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

8.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato (art. 4º - I, da Lei n.º 13.979/2020).

09 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:

9.1. Adicionalmente, deverá a CONTRATADA:

9.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;

9.1.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do CONTRATANTE;

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto da Dispensa.

9.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, renunciando a CONTRATANTE expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Dispensa de Licitação nº 91/2020

9.3. É expressamente proibida ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. O prazo de vigência e de execução do objeto poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 4-H da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Lei n.º 14.035, de 11 de agosto de 2020.

10.1.1 A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) de Saúde, do Município de Mercedes.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

12.1 A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

12.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

12.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária, e de 1% por dia após o 30º dia de atraso, limitada a 50% (cinquenta por cento), acumulada com as multas cominatórias abaixo:

12.1.2.1 multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

12.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

12.1.3 Multa cominatória de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por descumprimento de obrigação que não constitua mora;

12.1.4 Suspensão temporária do direito de participar em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

12.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, e descredenciamento do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, entre outras, quando:

12.1.5.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

12.1.5.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

12.1.5.3 Não mantiver a proposta;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Dispensa de Licitação n° 91/2020

12.1.5.4 Falhar gravemente na execução do contrato;

12.1.5.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

12.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, entre outras, nas seguintes hipóteses:

12.1.6.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.1.6.2 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6.3 Cometer fraude fiscal;

12.1.6.4 Fraudar na execução do contrato.

12.2 Na aplicação de sanção será assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, bem como, a possibilidade de recurso/pedido de reconsideração, na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12.3 As sanções deverá ser aplicadas com a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à vista da natureza e gravidade da infração cometida.

12.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.

12.5 As sanções advertência, de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa.

12.6 As penalidades de multa deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

13.1. Ressalvado o direito à ampla defesa e ao contraditório, será o contrato rescindido nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Descumprimento das condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

13.1.2. For a CONTRATADA declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Dispensa de Licitação nº 91/2020

13.1.3. For a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.2.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do Contrato, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do avençado.

13.3. A comunicação da rescisão ou anulação do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento.

13.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando-se rescindido ou anulado o contrato, a contar da última publicação.

13.4. Independentemente das previsões retro indicadas, a CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, e que venha comprometer a perfeita execução contratual.

13.5. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do Edital de Dispensa n.º xx/2020 e, em especial, a proposta de preço e os documentos de habilitação da CONTRATADA.

14.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nacional n.º 8.666, de 21/06/1993 e a Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e alterações posteriores.

14.3. As situações que, eventualmente, não forem contempladas pelo contrato, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO COMPETENTE:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Dispensa de Licitação nº 91/2020

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Mercedes – PR, xx de xxxxxx de 2020.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Marcelo Dieckel
RG nº 8.432.814-6

Arlete Martins
RG nº . 5.352.770-1



skype novaoeste.pr@gmail.com

(45) 99958-0575 (45) 3303-4090

PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitações
Dispensa de Licitação n°: 91/2020

Objeto: Aquisição de testes rápidos para detecção de COVID-19 e dengue, para utilização em atendimentos realizados nas unidades de saúde do Município de Mercedes.

Prezados Senhores:

Nova Oeste Distribuidora de Medicamentos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 34.772.843/0001-28, inscrição estadual n.º 90825860-64, com sede na Rua: Cuiabá, n.º 5018, SL 02, Bairro Alto Alegre CEP 85.805-260, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Jaqueline Alves da Costa, residente e domiciliada na Rua Dr. Presidente Kennedy, n.º 1603, apto. 202, CEP 85.810-041, Centro, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade n.º 8.594.982-9, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º 049.541.879-07, apresenta sua proposta comercial relativa à Dispensa de Licitação n.º 91/2020, que tem por objeto a aquisição de testes rápidos para detecção de COVID-19 e dengue, para utilização em atendimentos realizados nas unidades de saúde do Município de Mercedes, conforme disposto a seguir:

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	150	unid	Teste rápido Coronavírus COVID – IGG/IGM	54,50	8.175,00
2	150	unid	Teste rápido dengue – IGG/IGM	8,50	1.275,00
TOTAL R\$					9.450,00

Valor total do objeto: R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Declaramos que em nossos preços, estão incluídos além do lucro todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre os serviços, inclusive transporte.

Na execução do objeto, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela qualidade do objeto executado.

A presente proposta tem prazo de validade de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega.

Cascavel - PR, em 09 de outubro de 2020.

NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
LTDA:34772843000128

Assinado de forma digital por NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:34772843000128
Dados: 2020.10.09 09:05:09 -03'00'

Nova Oeste Distribuidora de Medicamentos Ltda
Proponente

Nova Oeste Distribuidora de Medicamentos Ltda – CNPJ: 34.772.843/0001-28
Rua Cuiabá, 5018 – sala 02 – Alto Alegre – Cascavel/PR – CEP: 85.805-260

NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CONTRATO SOCIAL

FL.01

JAQUELINE ALVES COSTA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Cascavel, Estado do Paraná, nascida em 10 de março de 1986, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 03355343530, expedida pelo DETRAN-PR e do CPF nº 049.541.879-07, residente e domiciliada na Rua Presidente Kennedy, 1603, apto, 202 Bl.02, centro, Cascavel, Estado do Paraná, CEP: 85810-041, **DANIELE DIAS MOUSQUER SANTOS**, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Cascavel, Estado do Paraná, nascida em 19 de maio de 1986, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 03434430606, expedida pelo DETRAN-PR e do CPF nº 048.867.939-75, residente e domiciliada na Rua Márcia Regina, 116, apto 24, bairro neva Cascavel, Estado do Paraná, CEP: 85805-370, resolvem por este instrumento constituir uma **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**, conforme cláusulas a seguir:

1ª . A sociedade girará sob o nome empresarial de **NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, e terá sede e domicílio na **Rua Cuiabá, 5018, sala 02, bairro, Alto Alegre, CEP: 85805-260, Cascavel, Estado do Paraná.**

2ª . O capital Social será R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) divididos em 70.000 (setenta mil) quotas de valor nominal de 1,00 (um real) cada, integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios: **JAQUELINE ALVES COSTA** 35.000 (trinta e cinco mil), quotas R\$- 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e **DANIELE DIAS MOUSQUER SANTOS** 35.000 (trinta e cinco mil), quotas R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), ficam assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$
JAQUELINE ALVES COSTA	35.000	35.000,00
DANIELE DIAS MOUSQUER SANTOS	35.000	35.000,00
TOTAL	70.000	70.000,00

3ª . O objeto será: **COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS; INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS.**

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/09/2019 10:48 SOB Nº 41209134694.
PROTOCOLO: 194747026 DE 28/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904116933. NIRE: 41209134694.
NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CONTRATO SOCIAL

FL.02

4ª . A sociedade iniciará suas atividades em 20 de setembro de 2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª . As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade e condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª . A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª . A administração da sociedade caberá aos sócios **JAQUELINE ALVES COSTA e DANIELE DIAS MOUSQUER SANTOS**, com os poderes e atribuições de administradores e responderem individualmente pela administração da sociedade, representá-la judicial e extra judicialmente autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª . Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª . Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

10ª . A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª . Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/09/2019 10:48 SOB Nº 41209134694.
PROTOCOLO: 194747026 DE 28/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904116933. NIRE: 41209134694.
NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CONTRATO SOCIAL

FL.03

12ª . Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª. (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª :DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

15ª. Fica eleito o foro de Cascavel, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em uma via.

Cascavel , PR., 27 de agosto de 2019.



Jaqueline Alves Costa
JAQUELINE ALVES COSTA
Daniele Dias Mousquer Santos
DANIELE DIAS MOUSQUER SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/09/2019 10:48 SOB Nº 41209134694.
PROTOCOLO: 194747026 DE 28/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904116933. NIRE: 41209134694.
NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

TABELIONATO

3º Tabelionato de Notas

Rua Souza Naves, 3445
Cascavel - PR - CEP 85.601-120
(45) 3038-5733
CNPJ: 78.678.448/0001-56

Selo Digital N° cLkTm.jxPkV.qX2Kq, Controle: FRPwN.8mJ3T

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

conhecida por Verdadeira a firma de DANIELE DIAS

MOUSQUER SANTOS, 9070* 91195E*. Dou fé

Cascavel-Paraná, 27 de agosto de 2019 - 12:48:01h

Em Teste da Verdade

Fernanda Loppata Ferreira de Moraes - Escrevente



Ofício de Registro Civil
Tabelionato de Notas
Elizabete Versori
Tabelião Designada
Fone/Fax: (45) 3224-5420

Selo Mm2PJ.LTxW.n7L90-Pb-
b0Q.tynah

Consulte o Selo Digital em
<http://funarpen.com.br>

RECONHEÇO e dou fé a firma
de JAQUELINE ALVES COSTA;
pela forma VERDADEIRA, Cas-
cavel-PR, 28/08/2019 -
10:21:06h.

Em testemunho da verdade

Patricia K. do Nascimento
Escrevente

(635351)



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/09/2019 10:48 SOB N° 41209134694.
PROTOCOLO: 194747026 DE 28/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904116933. NIRE: 41209134694.
NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1876486691

Nome: **JAQUELINE ALVES COSTA**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 8594982-9 SE SP PR

CPE: 049.541.879-07 DATA NASCIMENTO: 10/03/1986

FILIAÇÃO: **WILSON ALVES**
MARLI HOLODNIK ALVES

PERMISSÃO: ACC CAT. HAR: **AD**

Nº REGISTRO: **03355343530** VALIDADE: **07/06/2024** 1ª HABILITAÇÃO: **15/06/2004**

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **CASCVEL, PR** DATA EMISSÃO: **07/06/2019**

ASSINATURA DO EMISSOR: **45761996405**
PR916337985

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1876486691

PARANÁ

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
 O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documentos/136971808209936000859>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 136971808209936000859-1
 Data: 18/08/2020 12:39:34
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKI64618-9809;



CNPJ: 06.870-0
Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Váilber Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/08/2020 12:46:16 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 136971808209936000859-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4630013d49fe25cbf1debcc94796a6fbd72be00b69024c2d64d6e2442bfd06cfd576ef3f995f7eb1d229747995b0ec7ae5a5d1fa6871e3e01b1cb0d41dc5ffce



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.772.843/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/2019
NOME EMPRESARIAL NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CUIABA	NÚMERO 5018	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 85.805-260	BAIRRO/DISTRITO ALTO ALEGRE	MUNICÍPIO CASCADEL
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO JAQUEALVESCOSTA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (45) 9958-0148	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/09/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/10/2020** às **11:07:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



RECEITA ESTADUAL



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90825860-64	34.772.843/0001-28	09/2019

Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Título do Estabelecimento	NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
Endereço do Estabelecimento	RUA CUIABA, 5018, SL 02; - ALTO ALEGRE - CEP 85805-260 FONE: (45) 99958-0148
Município de Instalação	CASCADEL - PR, DESDE 09/2019 (Estabelecimento Matriz)

Qualificação	
Situação Atual	ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 06/2020
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4644-3/01 - COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	4645-1/01 - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	048.867.939-75	DANIELE DIAS MOUSQUER SANTOS	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	049.541.879-07	JAQUELINE ALVES COSTA	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 24/10/2020.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br

 <p>Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná</p> <p>CAD/ICMS Nº 90825860-64</p> <p>Emitido Eletronicamente via Internet 24/09/2020 22:37:18</p> <p>Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR</p>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 34.772.843/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:59:04 do dia 13/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/01/2021.

Código de controle da certidão: **7AEC.1A22.0237.9616**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022240085-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **34.772.843/0001-28**
Nome: **NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/11/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 87037/2020

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Código:	473761785	
Nome/Razão:	NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	
CNPJ/CPF:	34.772.843/0001-28	
Endereço:	RUA CUIABA, 5018	
Complemento:	SALA 02	
Bairro:	ALTO ALEGRE	CEP: 85.805-265
Cidade:	Cascavel - PR	

[REQUERENTE]

Código:	473761785
Nome/Razão:	NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ/CPF:	34.772.843/0001-28

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

--

Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 4 de outubro de 2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT211202-000-TLIJWIDOKTJIBF-1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.772.843/0001-28

Razão Social: NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

Endereço: RUA CUIABA 5018 / ALTO ALEGRE / CASCAVEL / PR / 85805-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/09/2020 a 20/10/2020

Certificação Número: 2020092102194738975500

Informação obtida em 01/10/2020 18:42:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.772.843/0001-28

Certidão nº: 15991534/2020

Expedição: 13/07/2020, às 19:08:12

Validade: 08/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.772.843/0001-28**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.




Município de Mercedes

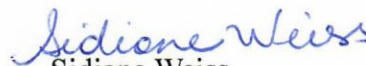
Estado do Paraná


ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 224/2020 DISPENSA Nº 91/2020

Às 08h30min (oito horas e trinta minutos) do dia 09 (nove) de outubro de 2020 (dois mil e vinte), reuniram-se na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes os membros da Comissão Permanente de Licitações, designados pela Portaria nº 282/2020, que subscrevem a presente Ata, para proceder à abertura e julgamento do processo de Dispensa nº 91/2020, que tem por objeto a aquisição de testes rápidos para testagem da população do município de Mercedes, com suspeita de COVID – 19. Aberta a sessão, verificou-se que a empresa, Nova Oeste Distribuidora de Medicamentos Ltda., inscrita no CNPJ sob n.º 34.772.843/0001-28, apresentou documentação que a torna apta a contratar com o Município de Mercedes. Em seguida, passou-se à verificação da Proposta de Preços, onde a proponente apresentou proposta no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais). Trata-se de hipótese de Dispensa de licitação, amparada pelo art. art. 24, II e IV, da Lei Nacional n.º 8.666/93, e no art. 4º e seguintes da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020. A comissão constatou que a proponente está apta para a execução do objeto e que o mesmo se enquadra no Processo de Dispensa. Tal decisão será submetida à autoridade superior para ratificação e homologação. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente ata, que vai assinada por todos.

Comissão Permanente de Licitações:


Jakson F. Winkelmann
Membro


Sidiane Weiss
Presidente


Nilma Eger
Membro



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Trata-se o expediente de análise do Procedimento de Dispensa de Licitação n.º 91/2020, realizada em atendimento ao disposto no art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

Estudada a matéria, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Tratando-se o objeto do procedimento em análise da aquisição de testes rápidos para detecção de COVID-19 e dengue, para utilização em atendimentos realizados nas unidades de saúde do Município de Mercedes, cujo valor orçado é de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), necessário se faz reconhecer a incidência da hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, II e IV, da Lei Nacional n.º 8.666/93, bem como, no art. 4º e seguintes da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação a da pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020.

Nos termos do art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, é dispensável a licitação “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.” Com a edição do Decreto n.º 9.412, de 18 junho de 2018, o limite para dispensa de licitação, fundada no dispositivo em tela, passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Tendo em vista o montante da contratação pretendida e, a inexistência da notícia de compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, reputa-se que a aquisição pode ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, especialmente no que se refere ao item “teste rápido dengue – IGG/IGM”.

Por outro lado, consoante disposto no edital do procedimento em tela, a Organização Mundial da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em 30 de janeiro de 2020, por conta do surto do novo Coronavírus (COVID-19); em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou o surto de COVID-19 como pandemia; a Portaria MS/GM n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); o Decreto n.º 4298, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, declarou situação de emergência em todo o território paranaense; a Portaria MS/GM n.º 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19); a Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, alterou a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; o Decreto Legislativo n.º 6, de 2020, do Congresso Nacional, reconheceu a ocorrência de estado de



Município de Mercedes

Estado do Paraná

calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n.º 93, de 18 de março de 2020; e o Decreto Legislativo n.º 1, de 24 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná, encaminhada por meio da Mensagem n.º 15, de 23 de março de 2020; o Decreto Municipal n.º 112/2020, declarou estado de calamidade pública no Município de Mercedes, em virtude do desastre classificado e codificado como doenças infecciosas virais (15110), decorrente do novo coronavírus (COVID-19); e, atualmente, há a confirmação de 03 (três) casos ativos de contaminação pelo COVID-19 no Município de Mercedes e 09 casos suspeitos, consoante boletim da Secretaria de Saúde de 06/10/2020.

Ainda, conforme consta do item 3.1 do procedimento, “em razão do enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente do Coronavírus - Covid-19, faz-se necessária a aquisição de testes rápidos para diagnóstico de casos suspeitos, de forma a agilizar o início do tratamento, bem como, mitigar a transmissão, com a colocação do paciente em isolamento. Por outro lado, em razão da ocorrência de dias de calor intenso e a proximidade do verão, estima-se que casos de dengue passem a ser verificados. Os sintomas da mesma podem ser confundidos com os sintomas da COVID-19, e a aquisição de testes permitirá a identificação precisa da doença que porventura acometa munícipes que buscarem atendimento nas unidades de saúde do Município.”

Havendo a confirmação de paciente contaminado pelo COVID-19, bem como, casos suspeitos, conforme boletim expedido pela Secretaria de Saúde, necessária se faz a aquisição do objeto, que servirá ao diagnóstico da doença e, com isso, o rápido início do tratamento e a adoção de medidas mitigadoras da transmissão, como o isolamento do paciente e de pessoas que com ele mantiveram contato. Do contrário, sem a confirmação da doença, restaram prejudicados tanto a definição do tratamento adequado (no que se revela possível no momento), quanto a adoção de medidas tendentes a evitar a disseminação do vírus pelo paciente.

A demora inerente a realização de regular licitação, pois, representa risco patente e real de comprometimento do serviço público de saúde e, por consequência, da vida e integridade física dos munícipes, donde restar configurada a situação emergencial. Como o vírus está presente, conforme constatado pela confirmação de paciente contaminado, a disponibilidade de testes para utilização é atual, não se revelando adequado aguardar todo o trâmite de um procedimento licitatório, ainda que abreviados os ritos, nos termos do art. 4º, G, da Lei n.º 13.979/2020.

O mesmo se diga com relação a aquisição de “teste rápido dengue – IGG/IGM”. Como retratado, a atípica elevação da temperatura contribui para o surgimento e disseminação do transmissor da dengue. Ano após ano, pois, vem se verificado o surgimento de casos e, até mesmo, de epidemia de dengue. Neste cenário, necessário se faz a pronta disponibilidade de testes, de forma a possibilitar o rápido diagnóstico e tratamento do paciente, pena de prejuízos à sua saúde.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Em face de tais fatos, de se reconhecer que a situação se amolda a hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso IV do art. 24 da Lei Nacional n.º 8.666/93. Confira-se:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

(...)

Inobstante, o art. 4º - B da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação a da pela Lei n.º 14.035, de 11 de agosto de 2020, expressamente dispensou a necessidade de demonstração de ocorrência de situação de emergência; da necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; da existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e da limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, no que se refere a dispensas de licitações para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19. Confira-se:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

(...)

Art. 4º-B. Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se comprovadas as condições de: (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

I – ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

II – necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

III – existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

IV – limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Registro, por oportuno, que o Edital/Termo de Referência do procedimento atende ao disposto nos incisos do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, havendo a caracterização da situação emergencial, a justificativa da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

A situação emergencial já se encontra suficientemente delimitada acima. A justificativa da escolha do fornecedor repousa no fato de ter proposto o fornecimento pelo menor preço obtido em regular pesquisa, além de cumprir os requisitos de habilitação, donde resultar, também, a justificativa do preço.

Reputo, ainda, que o Edital/Termo de Referência do procedimento atende ao disposto no § 1º do art. 4-E da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação a da pela Lei n.º 14.035, de 11 de agosto de 2020, havendo a declaração do objeto; fundamentação simplificada da contratação; descrição resumida da solução apresentada; requisitos da contratação; critérios de medição e pagamento; estimativa do preço obtido por meio de prévia pesquisa; e adequação orçamentária.

Quanto ao prazo da contratação, que deve ser de no máximo 180 (cento e oitenta) dias corridos, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Nacional n.º 8.666/93, e de 06 (seis) meses, nos termos do art. 4º-H da Lei Nacional n.º 13.979/2020, com a redação a da pela Lei n.º 14.035, de 11 de agosto de 2020, registra-se que previsto o prazo de vigência de 02 (dois) meses, e de execução de 5 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Compra, o que se revela razoável em face das especificidades do caso concreto.

No que tange a minuta do instrumento contratual, consigno que há a previsão das cláusulas necessárias, não havendo ressalvas a serem feitas no momento.

Por fim, consigno que o presente parecer é exarado com base nos elementos constantes dos autos, não cabendo a este parecerista o questionamento acerca da extensão da alegada situação emergencial que motiva o procedimento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluo pela legalidade do Procedimento de Dispensa de Licitação n.º 91/2020, haja vista encontrar respaldo no art. 24, II e IV, da Lei Nacional n.º 8.666/93, e no art. 4º e seguintes da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Consigna-se a necessidade da observância do disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, bem como, no § 2º do art. 4º da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação a da pela Lei n.º 14.035, de 11 de agosto de 2020. Confira-se:

Art. 4º

§ 2º Todas as aquisições ou contratações realizadas com base nesta Lei serão disponibilizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis,



Município de Mercedes

Estado do Paraná

contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, além das seguintes informações: (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

I – o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

II – a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

III – o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

IV – as informações sobre eventuais aditivos contratuais; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

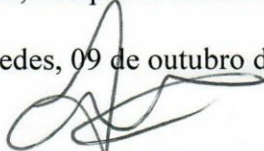
V – a quantidade entregue em cada unidade da Federação durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

VI - as atas de registros de preços das quais a contratação se origine. (Redação dada pela Lei nº 14065, de 2020)

.....

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes, 09 de outubro de 2020.


Geovani Pereira de Mello
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 52531



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

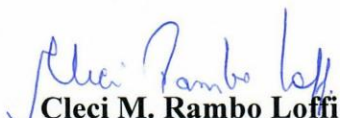
A Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA** o Processo de Dispensa nº 91/2020, e **ADJUDICA** o seu objeto na forma que segue:

Objeto: Contratação de empresa para execução de reparos, com fornecimento de materiais, em chassi de caminhão VW 26.220, basculante, número de frota 64, placas ASV-8587, vinculado à Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, do Município de Mercedes.

Valor: R\$ 23.559,90 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos).

Contratado: Sorasa Auto Peças Ltda., CNPJ n.º 72.329.550/0001-60.

Mercedes, 09 de outubro de 2020.


Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA



Município de Mercedes

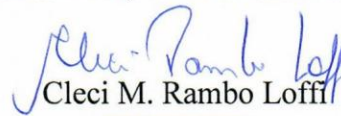
Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 91/2020

- Contratante:** Município de Mercedes
- Contratado:** Nova Oeste Distribuidora de Medicamentos Ltda., CNPJ n.º 34.772.843/0001-28
- Objeto:** Aquisição de testes rápidos para detecção de COVID-19 e dengue, para utilização em atendimentos realizados nas unidades de saúde do Município de Mercedes.
- Valor:** R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).
- Amparo Legal:** Artigo 24, II e IV, da Lei Nacional n.º 8.666/93, e no art. 4º e seguintes da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Mercedes – PR, 09 de outubro de 2020.


Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA

PUBLICADO	
DATA	13 / 10 / 2020
ORGÃO	O Presente
PÁGINA	30
Nº DE PROCESSO	4764

- PUBLICADO -

DATA. 13 / 10 / 2020
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: 2355



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

13 de outubro de 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2355

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91/2020

Contratante: Município de Mercedes

Contratado: Nova Oeste Distribuidora de Medicamentos Ltda., CNPJ n.º 34.772.843/0001-28

Objeto: Aquisição de testes rápidos para detecção de COVID-19 e dengue, para utilização em atendimentos realizados nas unidades de saúde do Município de Mercedes.

Valor: R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Amparo Legal: Artigo 24, II e IV, da Lei Nacional n.º 8.666/93, e no art. 4º e seguintes da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Mercedes – PR, 09 de outubro de 2020.

Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 92/2020

Contratante: Município de Mercedes

Contratado: Sorasa Auto Peças Ltda., CNPJ n.º 72.329.550/0001-60.

Objeto: Contratação de empresa para execução de reparos, com fornecimento de materiais, em chassi de caminhão VW 26.220, basculante, número de frota 64, placas ASV-8587, vinculado à Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, do Município de Mercedes.

Valor: R\$ 23.559,90 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos)

Amparo Legal: Artigo 1º, I, "b", da Lei n.º 14.065, de 30 de setembro de 2020.

Mercedes – PR, 09 de outubro de 2020.

Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2020

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
RESULTADO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2020



Município de Quatro Pontes - Estado do Paraná

Os Atos Oficiais, na íntegra, estão publicados em 09/10/2020, em: www.quatropontes.pr.gov.br - Diário Oficial Eletrônico... AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO... Alterações: no descritivo do objeto, item 2.2 do Anexo 1...

PROCESSO DE COMPRA Nº 116/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020 - Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de 150 kits com produtos de higiene e limpeza... CONTRATAÇÃO - T W MERCADO E CONVENIÊNCIA LTDA - VALOR TOTAL CONTRATUAL: R\$ 4.101,00...

COMUNICADO DE RATIFICAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO DE COMPRA Nº 106/2020 - PREÇÃO Nº 069/2020 O Pregoeiro do Município de Quatro Pontes - PR, designado pela Portaria Municipal nº 245/2020 de 29 de maio de 2020...

Município de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ PROCESSO LICITATÓRIO Nº 284/2020 RATIFICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2020 O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666/93...

Município de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO Modalidade: Pregão Eletrônico nº 102/2020 Tipo: Menor preço Regime de Compra: Menor preço, global...

Município de Mercedes - Estado do Paraná

EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91/2020 Município de Mercedes Contratação de Mercedes Administração de Saúde, CNPJ nº 34.772.843/0001-28...

Município de Mercedes - Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 283/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 283/2020 PREÇO ELETRÔNICO Nº 48/2020 Tabela com 12 itens de materiais de limpeza, incluindo: Quilograma 100% hidrocarbônico em frasco plástico...

2 - Fica subido o benefício da prioridade de contratação para microempresas em empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006...

Município de Entre Rios do Oeste

ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 206/2020, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020 Art. 1º - Fica autorizado o uso de churrasqueiras e quiosques além da área de banho da Praia Artificial de Entre Rios do Oeste...

Município de Entre Rios do Oeste

ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 342/2020, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020 Art. 1º - Designar a servidora ALESSANDRA CRISTINA BIESEK, brasileira, ocupante do Cargo Eletivo de Auxiliar Administrativo...

Município de Mercedes - Estado do Paraná

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS RESULTADO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 28/20

Município de Mercedes - Estado do Paraná

EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 92/2020 Município de Mercedes Contratação de Mercedes Sorras Auto Parts Ltda., CNPJ nº 72.329.550/0001-60...



O JORNAL DO AGRONEGÓCIO



Circulação junto a:

- Agroindústrias
Integradoras
Produtores
Empresários
Técnicos
Cooperativas
Cooperados
Agrônomos
Granjeiros
Zootecistas
Veterinários
Pesquisadores
Assoc. de Criadores
Profissionais do setor
Público em geral

www.opresente.com.br
Fone: (41) 3254-1842
Marechal Cândido Rondon - PR

